

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.473, DE 2023

Esta Lei torna obrigatória a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial, com o objetivo de preservar os direitos autorais.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

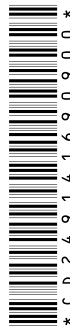
Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.473, de 2023, do Senhor Deputado Aureo Ribeiro, torna obrigatória a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial, com o objetivo de preservar os direitos autorais. Esse é o teor da ementa e do art. 1º.

O art. 2º obriga “a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial”. O art. 3º determina que a lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e de Constituição e Justiça e de



Cidadania (CCJC), sendo sujeita à apreciação conclusiva nelas e tramitando sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

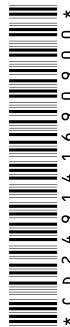
II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.473, de 2023, do Senhor Deputado Aureo Ribeiro, torna obrigatória a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial, com o objetivo de preservar os direitos autorais.

Para tanto, estabelece, em seu art. 2º, a obrigatoriedade de disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial. Ademais, conforme apropriadamente justifica o Autor, “os autores de textos e proprietários de conteúdo disponíveis na internet podem não querer que os modelos de inteligência artificial colem informações sobre o conteúdo produzido por eles. Essa questão ganha ainda mais relevância quando se trata de conteúdos artísticos e culturais”. A intenção é que a efetiva proteção dos direitos do autor seja “preventiva, e não reativa”.

Esse é um passo fundamental nesse sentido, pois os direitos autorais têm sido e serão cada vez mais frontalmente impactados pelo rápido desenvolvimento de inteligências artificiais generativas. Por sua vez, a cláusula de vigência de 120 dias permite às plataformas que se adaptem à norma e ofereçam aos autores as ferramentas adequadas para o efetivo controle e proteção de seus direitos autorais, em especial os direitos patrimoniais.

Consideramos, no entanto, que um pequeno ajuste é necessário para conferir mais clareza ao texto e para que a destinação da



obrigação fique circunscrita aos objetivos do autor. Assim, propomos emenda para substituir a expressão “operam” por “desenvolvem”. A alteração proposta visa tão somente deixar mais clara que a obrigação de desenvolver ferramentas de preservação dos direitos autorais é das proprietárias dos sistemas de IA, ou seja, das empresas que desenvolveram a tecnologia. Entendemos, assim, contemplar o objetivo do autor, preservando quem apenas utiliza a tecnologia.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.473, de 2023, com a emenda oferecida em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 1.473, DE 2023**

Esta Lei torna obrigatória a disponibilização, por parte das empresas que operam sistemas de inteligência artificial, de ferramentas que garantam aos autores de conteúdo na internet a possibilidade de restringir o uso de seus materiais pelos algoritmos de inteligência artificial, com o objetivo de preservar os direitos autorais.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “operam”, constante da ementa e dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.473, de 2023, por “desenvolvem”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
Relatora

